

ENC: Resultado 19.09.2019

Presidencia

Sex, 20/09/2019 18:00

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>
Cc: Departamento Juridico <juridicodesportivo@fferj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>

📎 1 anexos (310 KB)

Resultado 19.09.2019.pdf;

Atenciosamente,

olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2019 17:45

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: Resultado 19.09.2019

De: Gabriela Moreira

Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2019 15:56

Para: Go Administrativo; Go ca; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; ipora.00233go; bgpetrucci@gmail.com; Ap Administrativo; Ap ca; Ap Competicao; Ap Presidencia; Ap Registro; trem.00002ap; Ce Administrativo; Ce ca; Ce Competicao; Ce Presidencia; Ce Registro; Ceara.00001CE; Rs Administrativo; Rs ca; Rs Competicao; RS Financeiro; Rs Presidencia; progresso.00432rs; Bragantino.00006SP; Sp Presidencia; Ponte Preta.00023SP; oeste.00084sp; Sc Administrativo; Sc ca; SC Financeiro; Sc Presidencia; Sc Registro; Avai.00001SC; Corinthians Paulista; joao@azlaw.com.br; Mg Presidencia; Cruzeiro; Al ca; Csa.00001AL; Flamengo.00006RJ; rodrigofragelli@gmail.com; Rj Presidencia; Rj Competicao; vascodagama.00007rj; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; Sao Paulo 1; 'Tiago Amaro (Atual)' (tiago.amaro@lopesdacostaassociados.com.br); Gremio.00008RS; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br

Assunto: Resultado 19.09.2019

Prezados,

Segue Resultado Sessão 19.09.2019/ 5ª CD



Gabriela Moreira

Analista administrativo

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de setembro de 2019,
presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----

DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----

DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----

DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----

DR. FLAVIO BOSON-----Relator-----

DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Sub-Procurador-Geral-----

**1.PROCESSO Nº 142 /2019 – Jogo: Cuiaba EC (MT) X Iporá EC (GO) –
categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa Verde-**

Denunciado: Ipora Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 reais, o Ipora Esporte Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do Iporá E.C, Dra. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 143/2019 – Jogo: Trem Desportivo Clube (AP) X Betim Futebol Clube (MG) – categoria amadora, realizado em 22 de agosto de 2019 – Copa do Brasil Sub 17– - **Denunciado:** Trem Desportivo Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 reais o Trem Desportivo Clube, por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Trem Desportivo Clube não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 144/2019 – Jogo: Ceara SC (CE) X Progresso FC (RS) – categoria amadora, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa do Brasil – Sub 17- **Denunciados:** Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD; Gabriel Kruger Saalfeld, atleta do Progresso FC, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Daniel Romulo Silva Rocha, técnico do Ceara SC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 reais, Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida já reduzida pela metade, Gabriel Kruger Saalfeld, atleta do Progresso FC, por infração ao Art. 254 n/f do Art.182, ambos do CBJD; face à desclassificação ao Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, contra os



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

votos do Relator e Dr. Mauricio Neves, que suspendiam por 02 partidas; suspender por 01 partida Daniel Romulo Silva Rocha, técnico do Ceara SC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 02 partidas. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do Ceará S.C Dra. Barbara Petrucci .

O Progresso F.C não apresentou defesa.

4. PROCESSO Nº 145/2019 – Jogo: CA Bragantino (SP) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciados:** Edimar Curitiba Fraga, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD; Francisco Hercules de Araujo, atleta do CA Bragantino, incurso nos Arts. 254§1º inciso II e 258§2º inciso I ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Edimar Curitiba Fraga, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 03 partidas; absolver Francisco Hercules de Araujo, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o suspendia por 01 partida e, suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258§2º inciso I, contra os votos do Presidente e Auditor Dr. Otacílio Araújo que o absolvía



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

e do Auditor Dr. Mauricio Neves que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do C.A Bragantino Dr. Alexandre Miranda que apresentou prova de Vídeo e depoimento pessoal do atleta.

5.PROCESSO Nº 146/2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciado:** Camilo Reijers de Oliveira, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Camilo Reijers de Oliveira, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD.

Ponte Preta apresentou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 147/2019 – Jogo: Oeste FC (SP) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciado:** Joao Victor Andrade Caetano, atleta do Oeste FC, incurso no Art. 254 do CBJD e Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA. – **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 01 partida Joao Victor Andrade Caetano, atleta do Oeste FC, por infração ao Art. 254 do CBJD e Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 02 partidas.

Funcionou na defesa do Oeste F.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

7. PROCESSO Nº 148/2019 – Jogo: Avaí FC (SC) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciados:** Ebert Willian Amancio, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Michel Macedo Rocha Machado, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 01 partida Ebert Willian Amancio, atleta do Avaí FC, por infração Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator e Presidente, que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência; suspender por 02 partidas, Michel Macedo Rocha Machado, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente, que suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do Avaí Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do S.C Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin que apresentou prova de vídeo por pen drive.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8.PROCESSO Nº 149/2019 – Jogo: CSA (AL) X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciados:** Cruzeiro EC, incurso no Art. 206 do CBJD; CS Alagoano, incurso no Art. 7º inciso I do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado de Alagoas, incursa no Art. 6º inciso I do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais, o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver CS Alagoano, quanto à imputação ao Art. 7º inciso I do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD e, absolver Federação de Futebol do Estado de Alagoas, por infração ao Art. 6º inciso I do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Functionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Theotonio Chermonnt.

Functionou na defesa da C.S Alagoano Dra. Barbara Petrucci.

Functionou na defesa da Federação Alagoana de Futebol Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9.PROCESSO Nº 150/2019 – Jogo: Ceara SC (CE) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciados:** Ceara SC, incurso no Art. 206 do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais o clube Ceara SC, por infração Art. 206 do CBJD e, multar em R\$2.000,00 reais o CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do Ceará S.C Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

10.PROCESSO Nº 151/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 206, 213 incisos I e III, incluindo §1º e 257§3º n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c os Arts. 7º inciso XVII, 66, 67 e 68 todos do RGC/CBF; São Paulo FC, incurso no Art. 257§3º do CBJD; Alexi Stival, técnico do São Paulo FC, incurso no Art. 257 do CBJD; Raniel Santana de Vasconcelos, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00, o CR Vasco da Gama, sendo R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 206 e, R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 213 incisos I e III e absolve-lo quanto á imputação ao Art. 257§3º todos do CBJD; absolver o São Paulo FC, quanto á imputação ao Art. 257§3º do CBJD; absolver, Alexi Stival, técnico do São Paulo FC, quanto a imputação ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Raniel Santana de Vasconcelos, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Sousa M Filho.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Tiago Amaro, que apresentou prova de vídeo.

A Douta Procuradoria, requereu lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão, Dr. Flávio Boson

11.PROCESSO Nº 152/2019 – Jogo: Coritiba FC (PR) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 29 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20- **Denunciados:** Gustavo Henrique Somavilla, auxiliar técnico do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Vanderson de Oliveira Campos, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Mateus Famer dos Santos, treinador de goleiros, do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 258§2º inciso II do CBJD; Joao Antonio de Oliveira Martins, técnico do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Gustavo Henrique Somavilla, auxiliar técnico do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao no Art. 258§2º inciso II do CBJD; suspender por 01 partida, Vanderson de Oliveira Campos, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; suspender por 04 partidas, Mateus Famer dos Santos, treinador de goleiros, do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; suspender por 03 partidas, Joao Antonio de Oliveira Martins, técnico do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Loasse Blange.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

Gabriela Moreira

Secretaria